



CONTRATO Nº 052/2016

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO, inscrita no CNPJ/MF nº. 45.749.819/0001-94, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, portador do RG nº 25.671.592-0 e CPF nº. 263.567.648-80, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, FFABESP – FEDERAÇÃO DE FANFARRAS E BANDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, estabelecida à Avenida Tiradentes nº 326, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 67.977.033/0001-67, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, representada pelo Sr. Silvaldes Aparecido Ferreira, portador do RG nº 20.574.072/SSP-SP, e do CPF nº 149.528.118-32, à qual se vinculam as partes, a Inexigibilidade de licitação, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com as normas legais vigentes, e com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. - Realização do XIII Paulistão 2016, Campeonato Estadual de Fanfarras e Bandas dentro do 55º Festival Zequinha de Abreu que acontecerá no dia 25 de setembro de 2016, na Praça Poeta Mario Mattoso, sendo que o evento contará com a participação de aproximadamente 30 Bandas, realizado das 08:00hs às 14:00hs, com o Concurso de Bandas e Fanfarras e Desfile na Avenida Severino Meirelles, logo após o término do Concurso.

1.2 – A contratação da FFABESP compreende a execução de serviços de desenvolvimento da logística do concurso, elaboração do regulamento, seleção e contratação de jurados, seleção e contratação de pessoal técnico, mesário e cronometrista, transporte de jurados, cachê dos jurados, divulgação, premiação para as bandas campeãs, baliza e linha de frente, contato com as bandas, organização do concurso nacional de Bandas na parte da manhã, realização do desfile das bandas na parte da tarde, conforme proposta da CONTRATADA, e demais documentos contidos nos autos da Inexigibilidade de Licitação que, para fins de direito, ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste Contrato deverá seguir as seguintes instruções:

2.1.1. Ser executado de acordo com as normas contidas na Inexigibilidade de Licitação e seus anexos.

2.1.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

2.1.3. A CONTRATADA deverá executar somente serviços devidamente autorizados pelo responsável do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho e Emprego.

2.1.4. A mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com o Município, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas.

2.1.5. A CONTRATADA responderá pelo pagamento dos salários devidos à mão-de-obra empregada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias ao fornecimento, sendo que a mão-de-obra utilizada pela CONTRATADA não terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE, descabendo, por consequência, a imputação de obrigações trabalhistas;

2.1.6. A CONTRATADA realizará os serviços por profissionais devidamente qualificados para execução dessas atividades;

2.1.7. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos serviços prestados bem como pela utilização de equipamentos de qualidade, sendo responsáveis por qualquer dano que os mesmos venham a causar. Os prejuízos que a CONTRATADA vier causar a terceiros



deverão ser reparados por sua conta, não cabendo a CONTRATANTE nenhum tipo de despesa com o ocorrido.

2.1.8. Os serviços contratados não poderão ser sub-empreitados no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou decréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressão total ou parcial acima do percentual retro por acordo entre as partes, nos termos do artigo 65 do §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

2.4. A não prestação dos serviços nos prazos estipulados no presente instrumento ensejará a rescisão do mesmo, sem prejuízo das demais penalidades legais.

2.5. O objeto deste Contrato terá como órgão gestor o Departamento de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

3.1. A CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços prestados durante todo o período de execução, obrigando-se a sanar qualquer problema que os mesmos venham apresentar.

3.2. Para aprovação dos serviços prestados a administração pública valer-se-á do laudo técnico elaborado pelo responsável do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho e Emprego.

3.3. Será rejeitado no recebimento, qualquer condição que não tenha sido executada de acordo com o estabelecido na solicitação da Inexigibilidade de Licitação, e, com especificações diferentes das constantes na Inexigibilidade de licitações, nos seus anexos bem como na PROPOSTA.

3.4. Constatadas irregularidades na execução do objeto deste Contrato poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição, por conta da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.5. A conferência dos serviços, serão efetuadas pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho e Emprego.

3.6. Deverão ser atendidas, rigorosamente, as especificações constantes do presente instrumento e da proposta. A execução fora das especificações implicará na recusa por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1. O valor total a ser pago é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), de cachê artístico, incluindo as despesas com alimentação, hotel, mídia eletrônica, o transporte da equipe de jurados, despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, despesas financeiras, mão de obra, e outras despesas diretas e indiretas necessárias para execução do show.

4.2. As despesas para execução da presente Licitação correrão por conta de dotação orçamentária prevista em orçamento vigente, previamente empenhado, sob o nº 020620-13.392.0170.2024-3.3.90.39 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

4.3. Para que seja efetuado o pagamento, bem como para o recebimento e acompanhamento dos serviços contratados, a CONTRATANTE valer-se-á da aprovação do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho e Emprego.

4.4A CONTRATADA apresentará no junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho e Emprego:

4.4.1. A Nota deverá ser entregue junto à relação do serviço efetuado.

4.4.2. Para que a CONTRATANTE efetue o pagamento a CONTRATADA deverá fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e a ordem de Serviço. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntada a Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

4.5. A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal e dos documentos para aceitá-los ou rejeitá-los.



4.6. A nota e os documentos não aprovados pela CONTRATANTE, serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item "4.5", a partir da data de sua reapresentação.

4.7. A devolução da nota ou dos documentos não aprovados, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

4.8. A CONTRATANTE providenciará o pagamento, **07 dias** a contar da data do aceite da nota e dos documentos fiscais pelo o Departamento de Cultura e Turismo.

4.9. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma do Contrato decorrente da presente Inexigibilidade, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

5.1. A execução do objeto do presente Contrato deverá ser iniciado no prazo de 01 (um) dia após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho e Emprego.

5.2. O presente Contrato terá vigência de **40 (quarenta) dias**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. Executar os serviços objeto desse Contrato nas condições previstas no instrumento da Inexigibilidade de licitação e na respectiva proposta.

6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva Inexigibilidade de licitações.

6.3. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução desse contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6.4. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamentos efetuados pela CONTRATANTE.

6.5. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e ordem de Serviço. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas e apresentada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

7.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto nº 2.581/15, deste Município de Santa Rita do Passa Quatro, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.



7.5. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o resarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DO VÍNCULO

8.1. O presente Contrato está vinculado aos termos da Inexigibilidade de Licitação, do Processo Administrativo Nº. 5520/16, bem como à proposta da CONTRATADA e aos termos do artigo 25 inciso III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, em sua redação atual.

CLÁUSULA NONA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, em sua redação atual, especificamente o artigo 25 inciso III e o disposto na Lei Complementar 123 de 14 de Dezembro de 2006, bem como o processo de inexigibilidade de Licitação, com todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTAMENTO

11.1. A apreciação de eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pela CONTRATANTE, sob amparo do que prescreve o Art. 65 da lei 8.666/93, dependerá de comprovação, pela CONTRATADA, da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, ou, caso se aplique, a criação ou alteração de tributos ou de encargos legais ou ainda a superveniência de disposições legais que tenham impacto sobre o preço contratado.

11.1.1. A autorização de revisão do(s) preço(s) contratado(s) dependerá de aprovação pela CONTRATANTE, após análise técnica, contemplando os pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da CONTRATANTE, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

11.1.2. Enquanto as solicitações de revisão do(s) preço(s) contratado(s) estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao(s) preço(s) vigente(s).

11.1.3. A CONTRATANTE, nos casos da revisão de preços, irá lavrar Termo Aditivo com o(s) preço(s) revisado(s) e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos pagamentos dos serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da Contratante, ou da data de vigência da criação ou alteração de tributos ou, ainda, da superveniência de disposições legais.

11.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão do(s) preço(s) contrato(s) pela Contratante, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, em prejuízo da Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA responderá pela solidez e perfeição dos serviços por ela elaborados, nos termos da legislação vigente.

12.2. Fica expressamente consignado, que a fiscalização da execução do objeto do presente Contrato estará a cargo do Departamento de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Trabalho e Emprego, através de seu responsável, com o poder de receber ou rejeitar os serviços objeto do presente Contrato. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTA RITA DO PASSA QUATRO/SP, 20 de setembro de 2016.

LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

FFABESP - FEDERAÇÃO DE FANFARRAS E
BANDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Silvaldes Aparecido Ferreira

1º.
Nome: Jacqueline de Cássia Eschiavonide Luca
RG: 43.276.406-9

2º.
Nome: Ana Carolina Filla
RG: 30.815.276-1